



LEI Nº 2.981 DE 20 DE MAIO DE 1999.

QUE AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ISENTAR DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, POR FEITURA DE GUIAS, SARGETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CALÇAMENTO OS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar de tributação, por contribuição de melhoria, os contribuintes proprietários e moradores de bairros periféricos da cidade de Agudos que vierem a ser beneficiados, nos anos de 1999 e 2000, pela feitura de guias, sargetas e pavimentação asfáltica ou qualquer outro tipo de calçamento.

ARTIGO 2º - Os contribuintes contemplados pela presente Lei, além de proprietários e moradores nos locais alcançados por tais benfeitorias, deverão, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- I - comprovação de ser proprietário de único imóvel; exatamente aquele onde reside;
- II - comprovação de renda familiar que não ultrapasse a 04 (quatro) salários mínimos;
- III - comprovação de estar quite em relação aos outros tributos municipais, notadamente o IPTU e taxas correlatas.

ARTIGO 3º - VETADO

ARTIGO 4º - O Poder Público Executivo Municipal elaborará, fornecerá e receberá preenchidos os formulários de que tratam os artigos precedentes, proporcionando aos interessados toda a facilidade e simplicidade no procedimento, que, por seu turno, será franco de qualquer pagamento.

